



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº. 006/2025-DECIN/CMEC

Processo licitatório: 06.2025-004 – CMEC

Modalidade: Inexigibilidade

Requerente: Agente de Contratação/Pregoeiro

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicados ao setor público, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público e com a legislação vigente.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **KAROLINNY SANTOS DE CAMPOS**, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA, administração 2025/2026, com **PORTARIA nº 03/2025**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que recebeu para análise, o processo nº **06.2025-004-CMEC**, referente ao **Processo de Inexigibilidade contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicados ao setor público, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público e com a legislação vigente**, declarando o que segue.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO - RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que, o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções”.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN
grosseiro do agente público.

Ressalto ainda a aplicação do princípio da segregação de função em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

De modo que, a segregação de funções tem por função primordial, *ab initio*, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Diante disso, dentro da logística interna da Câmara, apesar da equipe responsável pelas





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

compras ser bem pequena, todos possuem funções pré-definidas dentro do procedimento, assim como, as suas responsabilidades, estabelecidas no Decreto

De forma que as partes participam desde a formação do procedimento, elaboração das cotações de preços dos itens/produtos, elaboração do edital, análise por parte da Assessoria Jurídica, publicação e abertura do certame, julgamento das propostas, adjudicação e homologação da licitação.

De modo que, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função por meio de Portaria.

2.2 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento que se desenvolve em duas fases: o planejamento macro e o micro, este, específico de determinada contratação pública.

Dessa forma o planejamento macro é relativo à administração científica a nível de governança ele é exteriorizado pelo PCA, regulamentado pelo artigo 18 da Lei 14.133/21 e Decreto nº. 10.947/2022.

Esse plano é mais uma ferramenta de planejamento da administração, que proporciona uma visão global e sistêmica do que se pretende contratar para o próximo ano, viabilizando assim adequada aplicação de juízo de prioridades, fruto do planejamento estratégico da instituição, auxiliando na composição orçamentária, na LOA, LDO e no PPA.

Deve ainda compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14.133/2021).

Por fim, além das exigências da Lei nº. 14.133/ 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Resolução nº. 026 de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

Eldorado do Carajás, em especial a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para contratações públicas no âmbito da administração pública do Poder Legislativo, além de outras.

2.3 DA ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que a Administração não elaborou a matriz de gerenciamento de risco, uma vez que entendeu não ser conveniente e compatível ao objeto, bem como, ao valor contratado.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 74, III, “c” da Lei 8.666/93 da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda n. 004/2025-CMEC encaminhado pelo Chefe de Gabinete Marlon Gomes da Silva (Portaria nº: 007/2025) para fazer cumprir o objeto da presente demanda;
- Proposta de preço no valor anual de R\$ 246'000,00 (duzentos de quarenta e seis mil reais), da Empresa JB CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.284.702/0001-69, assinado pelo seu representante Sr. Jonas Barros Sousa, com as seguintes documentações da empresa:
 - a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - b) Consulta de Quadro de Sócios e Administradores – QSA
 - c) Ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada JB Contabilidade Eireli, com o devido Termo de autenticação pela JUCEPA;
 - d) Alterações do contrato social da empresa com o devido Termo de autenticação pela JUCEPA;
 - e) Documento de identificação pessoal dos sócios;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

- f) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da pessoa física e jurídica;
 - g) Certidão Negativa de licitantes inidôneos da pessoa física e jurídica;
 - h) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - i) Certidão negativa de responsabilidade trabalhistas e cível 1º grau;
 - j) Certificado de Regularidade FGTS – CRF;
 - k) Certidão negativa não tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;
 - l) Certidão negativa de protestos;
 - m) Termo de autenticação com Balanço Patrimonial do exercício do anos de 2022 e 2023;
 - n) Diploma de bacharelado em Ciências Contábeis do sócio-administrador, com o respectivo histórico acadêmico e carteirinha profissional do CRC-PA;
 - o) Dois Atestados de Capacidade Técnica e os respectivos contratos de prestação de serviços com a administração pública.
- Pesquisa de preço no mural do TCM-PA com demonstração de contratos de prestação serviço com municípios diversos;
 - Estudo Técnico Preliminar-ETP elaborado pela Servidor Dhenhes da Silva Vieira (Portaria 010/2025) aprovado pela autoridade superior Sr. Presidente Vereador Jenean dos Reis Araújo-PDT;
 - Previsão de Recursos Orçamentários elaborado pelo Diretor Financeiro Sr. Sidneis Ferreira da Silva;
 - Termo de Referência elaborado pela Servidora Valdelice Sousa (Portaria nº: 001/2025) aprovado pela autoridade superior Sr. Presidente Vereador Jenean dos Reis Araújo-PDT;
 - Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
 - Autorização do Ordenador de Despesas;
 - Portaria 008/2025 que nomeia o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a devida publicação na FAMEP;
 - Autuação pelo agente de contratação e sua equipe de apoio;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

- Minuta de contrato;
- Parecer Jurídico;
- Ato de Autorização de Contratação Direta;
- Processo de inexigibilidade de licitação;
- Declaração de inexigibilidade de licitação;
- Termo de ratificação de inexigibilidade;
- Extrato de inexigibilidade de licitação;
- Despacho encaminhando processo para o Controle Interno.

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1 Da escolha do procedimento – motivação

A inexigibilidade consiste em hipótese de contratação direta em que, por razões fáticas e/ou jurídicas, a realização da competição por intermédio de licitação, por qualquer de seus tipos, mostra-se impossível ou inidônea ao atendimento da demanda o caso concreto.

O rol de situações em que é possível a inexigibilidade de licitação é meramente exemplificativa e todas se subordinam ao caput, qual seja, a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, vale salientar que essa definição deve ser compreendida à luz dos princípios da impessoalidade e da eficiência. O que determinará se a competição é inviável é a natureza da demanda da Administração e não a vontade dos seus agentes.

Sob esse aspecto, **entendo que o objeto dessa demanda:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicados ao setor público, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público e com a legislação vigente.

Mesmo porquê, é uma exigência do TCM-PA, por meio de Instrução Normativa que as Câmaras Municipais tenham o mesmo sistema integrativo de gestão que o Executivo, para fins de prestação de contas.

Nesse caminhar de pensamento, conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

O procedimento inicia-se com **a Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Chefe de Gabinete, ocasião em que relata a necessidade da contratação é respaldada pela eminência de promover maior celeridade das atividades voltadas a administração pública direta, em especial as de ordem contábil, financeira, contratual, patrimonial, entre outras, automatizando as tarefas diariamente realizadas pelos servidores públicos afim de gerar relatórios e fichas padronizadas entre todos os setores.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **cotação de preços**, com o fito de verificar a **precificação média do mercado**, que constatou que o preço do serviço apresentado está compatível com o praticado no mercado, conforme normativa IN 73/2023, **realizado por meio de outras contratações da empresa, bem como, equiparado ao valor que a Administração tem pagado ao longo de contratações anteriores.**

Adjunto aos demais documentos, vem a elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na necessidade de promover maior celeridade das atividades voltadas a administração pública direta, automatizando as tarefas diariamente realizadas pelos servidores públicos afim de gerar relatórios e fichas padronizadas entre todos os setores. Ademais, o software em que se pretende contratar deve promover a integração de todos os departamentos, facilitando o entendimento generalizado de toda a equipe, sem a necessidade de contratar programas de funcionamento para cada circunscrição que fatalmente não promoverá a rapidez esperada, pois os dados deverão ser integralmente compartilhados em tempo real, visto que, a integração entre os departamentos é fundamental. Assim, com o advento da lei de acesso a informação e o cumprimento da mesma, integralmente pelo município é de grande necessidade a manutenção de sistema informatizado, que mantenha as informações atualizadas, uma vez que a população e demais órgãos fiscalizadores estão mais do que acostumados em buscar os dados postados no portal da transparência e quando ocorre erro ou a não atualização acaba por



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

prejudicar tais usuários na busca de informações do poder público. Aproveito, para incluir neste precedente que como o Executivo já tem esse software contratado e, se trata de uma exigência do TCM-PA, que as Câmaras Municipais tenham o mesmo sistema integrativo do Executivo para fins de prestação de contas, aliado ao fato de que há anos, o Legislativo já vem se utilizando desse sistema de gestão, não há outro caminho a não ser a contratação. O que justifica a escolha da modalidade, no caso em testilha.

Por consequência, também teve a informação por parte do Departamento de Financeiro que existe **recurso orçamentário e dotação** para pagar a despesa, indicando a gestão, fonte, programa de trabalho, elemento de despesa, para efetuar os desembolsos, posto que não é lícito à Administração contrair despesas futuras sem a devida cobertura orçamentária.

Em seguida veio o **Termo de Referência**, outro documento importante do processo, segundo IN 81/2022, que será elaborado pela equipe de planejamento ou de licitação, a partir do ETP. É um documento obrigatório para qualquer tipo de contratação pública, sendo dispensada nos termos do artigo 75, II da referida Lei. Nesse compasso, ele define além do objeto a ser contratado, a sua motivação ou razão da escolha da empresa, do objeto, fundamentação legal para o caso proposto, formalização e vigência contratual; forma de fiscalização dos serviços, responsabilidade da contratada, do contratante, penalidades, do valor, origem do recurso e dotação orçamentária; condições do pagamento e planilha descritiva.

Acrescido ao procedimento, foi incluída a **Minuta do Contrato**, o qual possui contornos distintos dos contratos elaborados no direito privado, envolvendo o exercício de competências estatais com finalidade de realização de interesses coletivos e a existência de cláusulas exorbitantes. De forma que contém as cláusulas necessárias, com clareza e precisão nas condições de execução, definindo direitos, obrigações, responsabilidades, penalidades, nos termos que autorizou a contratação, contemplando todos os termos do artigo 92 da Lei 14.133/21.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

Por consequência, a escolha da empresa **JB CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNJP 40.824.702/0001-69, deu-se, por possuir domínio para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicados ao setor público, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público e com a legislação vigente

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, **onde o preço dos serviços será de R\$ 246'000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), e tal valor, não compromete a dotação orçamentária vigente.**

Nesse sentido, a contratação de assessoramento exclusivo para prestação de serviço contábil, pautados no artigo 74, III, alínea "C", da Lei 14.133/21, torna-se inviável a competição, e **se estenderá da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado**, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020 e está previsto no Plano de Contratação Anual.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada **JB CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNJP 40.824.702/0001-69, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

No que se refere ao Direito posto na escolha do procedimento, vale lembrar que a instrução procedimental da contratação direta (inexigibilidade), a qual compreende, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, cujos documentos mínimos seguem todos atendidos.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

Essa contratação se resvala no artigo 74, I da Lei 14.133/21, em que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

A contratação direta por essa hipótese depende de duas etapas, quais sejam:

Estabelecimento de que a demanda da Administração só será atendida por produto ou serviço específico, cujo fornecimento é restrito;
Demonstração/ comprovação de que o fornecimento do objeto almejado está submetido a regime de exclusividade, sendo inviável a competição;

Isso significa dizer que a inexigibilidade de licitação depende de um pressuposto fático e não jurídico, repiso, a inviabilidade de competição.

Por fim, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADOS AO SETOR PÚBLICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO E COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de n.º 6.2025-004 - CMEC.

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECIN

atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador desta Casa de Leis.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa. **s.m.j. (12 laudas).**

Eldorado do Carajás – PA, 21 de janeiro de 2025.

KAROLINNY SANTOS DE
CAMPOS:05421502120

Assinado de forma
digital por KAROLINNY
SANTOS DE
CAMPOS:05421502120

KAROLINNY SANTOS DE CAMPOS
Controladora Interna
Portaria 03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732